



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
GABINETE DA PREFEITA

**Mensagem 007/2021, DE 22 DE ABRIL DE 2021**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Abaetetuba/PA.

Com os cordiais cumprimentos estamos submetendo à apreciação desta Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei que visa atender às necessidades do nosso Município.

**JUSTIFICATIVA**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que INSTITUI O PROGRAMA DE AUXÍLIO EMERGENCIAL FINANCEIRO, **RENDA ABAETÉ**, COMO MEDIDA EXCEPCIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, visando minimizar a situação de vulnerabilidade temporária decorrente dos impactos sociais e econômicos causados pela pandemia da COVID-19 para algumas famílias em maior situação de vulnerabilidade que sofreram perdas severas em sua renda, diante da pandemia.

É de conhecimento notório, que tornou-se indispensável por parte do Poder Público – nas três esferas – a adoção de medidas de supressão e de mitigação de risco de contágio, sendo o isolamento social a medida cientificamente comprovada como a mais eficaz no controle da transmissão do Coronavírus. Tais medidas são imprescindíveis à proteção da vida, bem como para evitar ou minimizar o colapso geral do sistema de saúde e dos sistemas a ele correlatos.

No entanto, é igualmente imprescindível a adoção por, parte da Administração Pública, de forma articulada e simultânea, de medidas de proteção social que garantam o acesso a renda, a direitos fundamentais e a bens e produtos de primeira necessidade.

Já foram lançados, pelo Governo Federal e Estadual, programas financeiros como forma de minimizar a situação de vulnerabilidade das famílias atingidas.

Nesse sentido, o Programa de Auxílio Emergencial “**RENDA ABAETÉ**”,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

além de uma forma de alcançar a dignidade da pessoa humana à população de Abaetetuba, prevista em nossa Constituição Federal, também é uma medida de investimento na economia local, a qual se encontra prejudicada no contexto da pandemia do Coronavírus, uma vez que todo o recurso utilizado para suprir necessidades básicas é reinvestido na reprodução material das famílias. Como consequência, o comércio local também é beneficiado.

Ademais, a fim de garantir a eficácia do auxílio, cujo intuito é assegurar uma renda mínima às famílias que se encontram em situação de extrema pobreza, foi realizado estudo pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com auxílio do Centro de Referência de Assistência Social, tendo sido mapeadas cerca de 1.000 (um mil) famílias que preenchem os requisitos necessários ao recebimento do valor ora proposto.

Diante disso, para cobrir as despesas decorrentes do Auxílio Emergencial Municipal serão destinados recursos no valor total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), mediante crédito suplementar.

É neste contexto que apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada e, posteriormente, aprovada pelos nobres Edis.

Atenciosamente.

---

**FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**  
**Prefeita Municipal**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
GABINETE DA PREFEITA

**PROJETO DE LEI nº 023/2021, de 22 de Abril de 2021.**

*Institui o Programa de auxílio emergencial financeiro, RENDA ABAETÉ, como medida excepcional de proteção social em decorrência da pandemia causada pelo Coronavirus (COVID-19) e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o **Programa de auxílio emergencial financeiro RENDA ABAETÉ**, como medida excepcional de proteção social, visando minimizar a situação de vulnerabilidade temporária decorrente dos impactos sociais e econômicos causados pela pandemia de COVID-19.

**Art. 2º.** O Programa de auxílio emergencial financeiro, RENDA ABAETÉ, tem como objetivo conceder renda complementar a famílias que se encontram em situação de extrema pobreza e que sofreram com as perdas econômicas decorrentes da paralisação durante a pandemia.

**Art. 3º.** O auxílio emergencial será concedido em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), obedecendo aos critérios e condições previstos nesta Lei, às famílias e/ou indivíduos que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

I - estejam regularmente inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais (CAD Único), conforme a última base cadastral atualizada, disponível na Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - ser residente e domiciliada no Município de Abaetetuba a pelo menos 03 (três) anos, devidamente comprovado através do domicílio eleitoral;

III - não possuir emprego formal ativo ou outro membro do grupo familiar que possua;

IV - não ser titular de benefícios previdenciários, assistencial, seguro desemprego, seguro-defeso ou de programa de transferência de renda federal;

V - não ser beneficiária de programas de transferência/complementação de renda no âmbito federal, em especial o Auxílio Emergencial do Governo Federal, através da Lei nº 13.982/2020;

VI - ter a situação de vulnerabilidade comprovada em prévia visita/inspeção realizada por esta Administração Municipal, através da SEMAS e CRAS.

**Parágrafo Único.** O período previsto no *caput* pode ser prorrogado por ato do Poder



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Executivo Municipal, durante o período de enfrentamento da pandemia da COVID-19, definida pela Lei Federal nº 13.979/20, pelo Decreto Estadual nº 800/20 e Decretos Municipais, se persistir a situação de emergência em saúde pública e havendo disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa.

**Art. 4º.** O Auxílio Emergencial Municipal de que trata esta lei será repassado aos cidadãos e famílias que lhe fizerem jus, por meio de cartão magnético para compra de alimentos (Vale-Alimentação).

**Parágrafo Único.** A instituição responsável pelo fornecimento do cartão magnético deverá elaborar relatório, fornecer e manter base de dados necessária ao acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização da execução do benefício.

**Art. 5º.** O pagamento do benefício será preferencialmente realizado à mulher, como responsável legal da família, nos termos do Art. 40-A da Lei Federal nº 8.742/93.

**Art. 6º.** O recebimento do auxílio emergencial é limitado a um membro da mesma família.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos desta Lei, considera-se família a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que com ela possuam laço de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

**Art. 7º.** O benefício assistencial eventual ora instituído observará os princípios da universalidade, proporcionalidade, distributividade e seletividade na forma como determina o art. 194 da Constituição da República.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, oriundas de recursos próprios do Município e/ou de recursos repassados pela esfera estadual, conforme prevê os arts. 53, I e 54, I, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, respectivamente ou, ainda, de convênios firmados com outros entes públicos, podendo ser proposta abertura de crédito adicional especial referente à inclusão de rubrica orçamentária específica.

**Art. 9º.** A operacionalização do pagamento do auxílio emergencial será regulamentada através de Decreto expedido pelo Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, 22 de Abril de 2021.

---

**FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**  
**Prefeita Municipal**